

INFORMATIVO NUGEP

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 31 DE DEZEMBRO/2020

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

SEGUE ABAIXO INFORMATIVO NUGEP REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000112-13.2020.5.12.0000 - TEMA 8 - **Tramitou sem determinação de suspensão**

Descrição: *Definir se o percentual de honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte reclamante incide apenas sobre as verbas postuladas na inicial julgadas totalmente improcedentes, ou se incide sobre a diferença entre os valores postulados na inicial e a condenação parcial correspondente aos títulos.*

Evento: na sessão de 14-12-2020, fixada a seguinte tese jurídica*:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELA PARTE RECLAMANTE. INCIDÊNCIA. O percentual de honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte reclamante incide apenas sobre as verbas postuladas na inicial julgadas totalmente improcedentes.

***Acórdão pendente de publicação.** [Resolução de aprovação da tese publicada em 21-12-2020.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - IRR 1000.71.2012.5.06.0018 - TEMA 18 - **Com determinação de suspensão nacional**

Descrição: *Definição da espécie e dos efeitos do litisconsórcio passivo nos casos de lide acerca da terceirização de serviços.*

Evento: em 09-12-2020, TRT-SC é oficiado e a Excelentíssima Desembargadora-Presidente, Maria de Lourdes Leiria, determina a sobrestamento de todos os recursos de revista interpostos em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos, observados os esclarecimentos prestados no seguinte sentido: "Não devem ser suspensos todos os processos que versam sobre a terceirização de serviços, mas apenas aqueles nos quais a decisão a ser proferida dependa da definição dos efeitos do litisconsórcio, porque se discute alguma das questões referidas na decisão de afetação".

[Para acessar os ofícios recebidos do TST e o despacho da Exma. Desembargadora-Presidente do TRT-SC \(PROAD 12088/2020\), clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MEDIDAS CAUTELARES NAS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE - ADCs 58 e 59 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: Correção monetária de créditos trabalhistas - Arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91.

Evento: Em 18-12-2020, julgada parcialmente procedente a pretensão formulada na ação*, "para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)".

***Acórdão pendente de publicação.**

Para acessar as tramitações processuais, clique aqui: [ADC 58](#) e [ADC 59](#).

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 958 (RE 936790) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.

Eventos: em 10-12-2020, publicado o acórdão de mérito; em 18-12-2020, trânsito em julgado.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** "É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse".

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 992 (RE 960429) - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Evento: em sessão virtual de 4 a 14-12-2020, acolhidos parcialmente os embargos de declaração, para modular os efeitos da decisão embargada, complementando a tese fixada, que passa a ter a seguinte redação*:

“Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho.”

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar o acórdão embargado, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 994 (RE 1089282) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.*

Evento: na sessão virtual em 27-11 a 04-12-2020, fixada a seguinte tese jurídica*:

“Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário.”

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1092 (RE 1265549) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.*

Evento: em 4-12-2020, trânsito em julgado do acórdão de mérito, no qual fixada a seguinte tese jurídica:

“Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa”.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

Você sabia?

A publicação da decisão que resolve tema de Repercussão Geral ou Recurso de Revista Repetitivo é suficiente para o encerramento da suspensão dos processos que aguardam a fixação da respectiva tese jurídica. Desnecessário, portanto, aguardar o trânsito em julgado da decisão para tal fim.

A orientação acima foi extraída das decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na [Reclamação 30.996](#), no [ED no RE 579.431 \(RG - Tema 96\)](#) e no [AgR em ED em RE 589.998 \(RG - Tema 131\)](#).

Nesse mesmo sentido manifestou-se o Tribunal Superior do Trabalho em [ofício enviado a este Regional em 29-5-2018](#).

➤ **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**

➤ **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 08/01/2021*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)
Contato: nugep@trt12.jus.br